



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.172, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Altera os arts. 25, 31, 54 e 55 da Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre os Conselhos Tutelares e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 25, 31, 54 e 55 da Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.25.....
.....

§ 2º Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 3º O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (NR)"

"Art. 31.....
.....

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (NR)"



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

"Art. 54.....
.....

§ 3º Aos Conselheiros Tutelares serão assegurados todos os direitos sociais e previdenciários, em conformidade com o art. 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, quais sejam:

I - cobertura previdenciária;

II - licença-maternidade;

III - licença paternidade;

IV - gratificação natalina.

§ 4º Após um ano de mandato, o Conselheiro Tutelar fará jus a férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, ocasião em que será substituído por seu suplente. (NR)"

"Art. 55. Os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares deverão constar em dotação orçamentária destinada ao fim específico. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de agosto de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas